



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 8/2022 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 84/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5246/2009, QUE OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONSTAR, EM TODAS AS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E ORDENS DE SERVIÇOS, O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO DE LEI QUE LHE DEU ORIGEM.

Art. 1º Altera-se a redação do artigo 1º da Lei Ordinária Municipal n. 5246/2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Os documentos e textos oficiais da Prefeitura de Itajaí, ao promulgar, sancionar, publicar ou fazer referência a Leis promulgadas e sancionadas, de autoria de Vereadores, deve indicar o nome dos mesmos e o respectivo número do Projeto de Lei que lhes deu origem.

§1º Todas as leis do Município de Itajaí deverão conter, no rodapé da última página, a inscrição do número do projeto de lei e o nome do autor ou autores da propositura.

§2º Ao ser publicada a lei no Diário Oficial do Município (Jornal do Município), o nome do vereador proponente deverá constar no documento, em fonte de tamanho discreto, bem como nos sites que divulgam e dão acesso à legislação municipal.

§3º Em se tratando de vários autores, o nome de todos eles deverão constar da publicidade, sem abreviações.

Art. 2º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O parecer jurídico exarado pelo Procuradoria desta Câmara de Vereadores, bem como o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e redação Final quando da análise do Projeto de Lei Ordinária n. 84/2022, expõe que a Lei Municipal n. 5246/2009, já trata sobre o tema.

Considerando que um objeto não deve constar em duas leis distintas, levando em consideração a boa técnica legislativa, concordando a ministração da egrégia CLJRF, apresenta-se o Projeto Substitutivo, incluindo a redação do PLO 84/2022 no texto da lei 5246/2009.

Dessa forma, solicita-se a reanálise da proposição.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022

**PAULO MANOEL VICENTE
VEREADOR - PDT**